

---

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO PRESENCIAL**

PUBLICAÇÕES.....

### **DECRETO**

DECRETO.....

DECRETO.....



**PUBLICAÇÕES**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
PROTOCOLO Nº 577/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092-2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-SRP**

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49 **CONTRATANTE**, e a Empresa **RADIO MUTUIPE FM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.176.875.0001/60, estabelecida na Rua São Miguel das Matas, nº 40, Clélia Rebouças, Mutuípe-Ba, representada pelo seu representante legal o Senhor **Ricardo Andrade Rocha**, brasileiro, maior, empresário, casado em comunhão de bens, natural de Santo Antônio de Jesus portador da Cédula de Identidade nº 06.654.391-64 SSP/BA e CPF (MF) nº 960.270.885-91 para a futura e eventual, prestação de serviços em radiodifusão FM para divulgação em todo o território da Zona Urbana e Rural deste Município, de matérias de interesse do Poder Executivo, atos institucionais e administrativos referentes as Secretarias e Órgãos Municipais sob a supervisão da Prefeitura Municipal De Laje-BA, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 01./06/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 009/2021-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIO (A) DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. **RADIO MUTUIPE FM LTDA**, estabelecida na Rua São Miguel das Matas, nº 40, Clélia Rebouças, Mutuípe-Ba, representada pelo seu representante legal o Senhor **Ricardo Andrade Rocha**, Identidade nº 06.654.391-64 SSP/BA e CPF (MF) nº 960.270.885-91 CNPJ (MF) sob o nº **34.176.875.0001/60** conforme os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RÁDIO COM FREQUENCIA MODULADA (FM) PARA DIVULGAÇÃO	12 MESES	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro  
Tel.: 75 36622112



DE (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RÁDIO COM FREQUENCIA MODULADA (FM) PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO ATOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS COM 8 (OITO) INSERÇÕES DIARIAS DE 60 (SESENTA) SEGUNDOS E 4 TESTEMUNHAIS DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS DE SEGUNDA A DOMINGO. VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS E ORGÃOS MUNICIPAIS)				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1. Os preços ofertados pelo Licitante signatário da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 009/2021.
- 2.2. Em cada execução de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 2.3. Em cada execução de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.
- 2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 217/2011.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro  
Tel.: 75 36622112



2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a solicitar a execução de serviço relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal nº 217/2011.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. O órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), o órgão não participante deverá efetivar o fornecimento ou contratação solicitada, observado o prazo de vigência desta Ata.

3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução de serviço, desde que este não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), e órgãos participantes (Secretaria Municipais de Laje).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO

4.1. Os serviços desse Termo de Referência deverão ser entregues ininterruptamente, todos os dias da semana, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da Autorização de Serviço.

4.2. O(s) representante(s) da Prefeitura Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro  
Tel.: 75 36622112



4.3. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Prefeitura Municipal, designado (s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.4. O(s) representante(s) da Prefeitura Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5. Os serviços serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 009/2021 e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir a prestação de serviços de ornamentação, cerimonial e alimentação para solenidades atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Laje, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, obedecidas as exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 009/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após execução dos serviços, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da execução, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços, devidamente atestado quanto o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

6.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), Certidão Negativa de Inadimplência Trabalhista (CNDT) e Certidão Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- b) atestação de conformidade do(s) serviço(s);
- c) cumprimento das obrigações assumidas;
- d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.6. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro  
Tel.: 75 36622112



6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.8. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula, o Licitante detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Prefeitura Municipal, no CNPJ nº 13.825.492/0001-04, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.10. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.11. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta "online" ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.12. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do parágrafo 5º desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

6.13. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a prestar os serviços solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos mesmos esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

7.2. Se a qualidade do serviço não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos na Cláusula Décima.

7.3. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Serviços, não devendo ultrapassar este período. Tal prazo é estabelecido pelo solicitante e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

Prefeitura Municipal de Laje -- Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro  
Tel.: 75 36622112



8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 009/2021 e seus anexos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. As obrigações da Prefeitura Municipal estão estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 009/2021 e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520/2002, a Licitante que, no decorrer da contratação:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

10.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro  
Tel.: 75 36622112



10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

10.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

10.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 217/2011.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço, devidamente comprovado, cabendo ao MUNICÍPIO, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

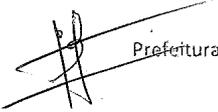
11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da execução dos serviços;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

 Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro  
Tel.: 75 36622112



MUNICÍPIO DE LAJE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

12.1. Os itens a serem fornecidos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão acompanhados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal.

12.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado o Servidor: Sr. Willian de Melo Orneles, CPF nº 365.934.568-70, matrícula nº 302820, lotado na Prefeitura Municipal de Laje, para o fim específico de acompanhar a execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, de modo que o referido servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de compras a partir do primeiro mês de execução dos serviços.

12.3. O Licitante detentor da Ata é responsável pela execução dos serviços, do objeto desta ata.

12.4. A execução dos serviços pelo Licitante detentor da Ata, deverá ser devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 009/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

13.1.2. Por iniciativa do Município, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

- I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- IV - não comparecer ou se recusar a fornecer os itens decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou
- VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.3. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 009/2021.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro  
Tel.: 75 36622112



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 009/2021 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Laje/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laje/BA, 02 de Junho de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE  
KLEDSON DUARTE MOTA  
Prefeito Municipal

  
RÁDIO MUTUIPE FM LTDA

CNPJ (MF) sob o nº 34.176.875.0001/60

Representante legal: Ricardo Andrade Rocha

Cédula de Identidade nº 06.654.391-64 SSP/BA

CPF (MF) nº 960.270.885-91

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Adelmo Malheiros de Souza  
CPF: 061.256.865-23

NOME: Maria Dominga O. de Jesus  
CPF: 025.312.395-02

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro  
Tel.: 75 36622112



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2021**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021</b>				
<b>Objeto</b>	Futura e eventual, prestação de serviços em radiodifusão FM para divulgação em todo o território da Zona Urbana e Rural deste Município, de matérias de interesse do Poder Executivo, atos institucionais e administrativos referentes as Secretarias e Órgãos Municipais sob a supervisão da Prefeitura Municipal De Laje-BA.			
<b>Empresa</b>	RADIO MUTUIPE FM LTDA	CNPJ: 34.176.875/0001-60		
<b>Valor</b>	R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)			
<b>Vigência</b>	12(doze) meses			
<b>Fundament o Legal</b>	Lei nº 8.666/93.			
<b>Dotação Orçamentár ia</b>	<b>Unidade</b>	<b>Atividade</b>	<b>Elemento</b>	<b>Font e</b>
	Secretaria de Administraçã o e Finanças	2.013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃ O E FINANÇAS.	3.3.90.39.00.00 0	00, 42
Laje-Ba, 02 de Junho de 2021				
<b>KLEDSON DUARTE MOTA</b> Prefeito Municipal				



**SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 19/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2021 E PROTOCOLO Nº 1919/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

A Pregoeira e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade Pregão Presencial, visando a **aquisição de paralelepípedos para calçamentos das ruas, da sede e comunidades rurais deste Município, através da Secretaria de Infraestrutura**, conforme edital e seus anexos. A Pregoeira e a equipe de apoio declaram vencedora a Empresa: **ESPEDITO TELES DAS NEVES EIRELI, nos seguintes valores:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VL.UNIT.	VL TOTAL
1	PARALELEPIPEDO - PARALELEPIPEDO NAS DIMENSSÕES 12/16/14 CM COLORAÇÃO CINZA	UND	440.000	R\$ 0,67	R\$ 294.800,00

Atenciosamente,

Laje -Ba, 08 de Julho de 2021

**LUINE DA P. AROUCA MACHADO** - Pregoeira

**VIVIANE DE O. RIBEIRO SANTIAGO** - Membro

**KAROLLINE ANDRADE M. MENEZES** -Membro

**JACIRA REIS DOS SANTOS** - Membro

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



**SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 19/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2021 E PROTOCOLO Nº 1919/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

**Objeto:** Aquisição de paralelepípedos para calçamentos das ruas, da sede e comunidades rurais deste Município, através da Secretaria de Infraestrutura.

**HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeira da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**, bem como lastreada no **PARECER JURÍDICO**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação o objeto para a empresa: **ESPEDITO TELES DAS NEVES EIRELI, nos seguintes valores:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VL.UNIT.	VL TOTAL
1	PARALELEPIPEDO - PARALELEPIPEDO NAS DIMENSSÕES 12/16/14 CM COLORAÇÃO CINZA	UND	440.000	R\$ 0,67	R\$ 294.800,00

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 05 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Laje -Ba, 08 de Julho de 2021

**Kledson Duarte Mota**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 411, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

**“Implementação de novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, e permanência em locais e praças públicas do Município de Laje das 21:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte até o dia 12 de JULHO 2021.

**Art. 2º** - Não será permitido que bares, restaurante e similares recepcionem cavalgada, som de paredão (estar sujeito a apreensão) e eventos que promovam aglomeração.

**Art. 3º** - Todos os estabelecimentos devem disponibilizar álcool em gel, pontos de lavagem de mãos para todos os clientes e funcionar com sua capacidade de no máximo 40 % (quarenta por cento), mantendo uma pessoa nos dias de pico para o controle de acesso de clientes.

**Art. 4º** - Fica proibido a entrada e circulação de clientes e funcionários sem a utilização de máscaras nos estabelecimentos comerciais.

**Art. 5º** Ficam suspensos a realização de shows, festas públicas e privadas e afins independentemente do número de participantes.

**Art. 6º** - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

---

**Art. 7º** - Pacientes positivados que desrespeitem o isolamento serão penalizados conforme Código Penal Brasileiro. Sendo conduzido pelos agentes de segurança pública para delegacia.

**Art. 8º** - O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, ensejará a tomada de medidas cabíveis por parte da vigilância sanitária, e multa no valor de 1.100,00 ( mil e cem reais).

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Laje –BA,08 de JULHO de 2021.

**Kledson Duarte Mota**  
Prefeito Municipal



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 412, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
CARGO COMISSIONADO DO  
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora MIRIAN DOS SANTOS, no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I CC-14, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 08 DE JULHO DE 2021.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal